



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações n° 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976  
[cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br)  
[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

- ✓ **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**
- ✓ **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023**

***INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará. Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta de edital, contrato e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2023, encartado no Processo Administrativo n.º 005/2023, deflagrado para contratação de empresa especializada para o fornecimento fracionado de bens de consumo de alimentação, descritos no subitem 5.1, do Anexo I, acostado à minuta do edital, visando atender a demanda do Poder Legislativo Municipal. Atendimento aos regramentos contidos na lei n.º 8.666/93. Opinião pelo prosseguimento do certame.***

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, nos autos do Processo Administrativo em destaque, versando sobre o Pregão Eletrônico de n.º 003/2023, do tipo **menor preço**, deflagrado para **contratação de empresa especializada para o fornecimento fracionado de bens de consumo de alimentação**.

Consta do caderno processual:

- a) Minuta do edital de licitação;
- b) Termo de Referência;
- c) Contrato e seus anexos.

Resta consignado na Minuta do edital em apreço que o certame será aberto às 09h00min, do dia 17 de abril de 2023, podendo ser acessado através do link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Para tanto, observa-se dos presentes autos que a Secretária Administrativa da Câmara Municipal, em sede de justificativa para a deflagração do Certame em apreço, argumenta a necessidade de instauração do presente procedimento, aduzindo que no Pregão eletrônico de n.º 002/2023, no que dizia respeito ao lote de alimentos, este ficou prejudicado haja vista que a única uma empresa participante quedou inabilitada forçando, por via de consequência, a inauguração do presente procedimento licitatório

Denota-se, ainda, que o valor estimado da licitação em comento é da ordem de R\$ **R\$ 49.136,99 (quarenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)**, tendo como suporte orçamentário a dotação abaixo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976  
[cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br)  
[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

**001 PODER LEGISLATIVO**

**Ficha: 11 / Unidade: 011101 CÂMARA MUNICIPAL**

**Funcional: 01.031.0001.2005.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

**Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Ficha: 3 / Unidade: 011101 CÂMARA MUNICIPAL**

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação emitiu expediente encaminhando para esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer jurídico quanto à minuta de edital e do contrato apresentado, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passo a opinar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente chamado de princípio da legalidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No caso em apreço, a Lei nº 8.666/1993 é a regra-matriz. Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/1993, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado. Ademais, a fase preparatória do Pregão Eletrônico precisa observar o que dispõe a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que prevê, em seu art. 3º:

***Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.***



## ESTADO DO PARÁ

### CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976

[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br) [cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

### PROCURADORIA JURÍDICA

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação deve ser realizada com base no que consta da Lei de Licitações, especialmente o que está prescrito no art. 40 do festejado Diploma, nos seguintes termos:

**Art. 40.** *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; III - sanções para o caso de inadimplemento; IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; XII - (Vetado). XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de*



## ESTADO DO PARÁ

### CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976

[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br) [cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

### PROCURADORIA JURÍDICA

*adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso; XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; XVI - condições de recebimento do objeto da licitação; XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, de outra banda, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão eletrônico, assim: a) descrição do objeto; b) forma de prestação de serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato, senão, vejamos:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Compulsando o Caderno Administrativo em epígrafe, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 3326 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Telefones: (94)3434-1176/1976  
[cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br)  
[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

Conforme se vê, numa análise perfunctória, as minutas do edital e do contrato, a princípio, atendem as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Cumpra registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

### **3 – CONCLUSÃO**

Assim, esta Procuradoria Municipal opina pela aprovação da minuta do edital e do contrato constantes do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico de nº 003/2023, o que se opera ancorado nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Ourilândia do Norte (PA), em 30 de março de 2023.

**JACKSON PIRES CASTRO**  
**Advogado – OAB/PA 13.770-A**